



PROVIMENTO N° 07, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Altera o Provimento CGJ nº 14, de 1º de outubro de 2010, que determina aos Juízes de Direito das Varas Cíveis, no Estado de Alagoas, a inserção, nos alvarás judiciais, do prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para pagamento pela rede bancária ao beneficiário, e dá outras providências, dando nova redação ao art. 4º, bem como revoga o Provimento CGJ nº 12, 04 de março de 1999, e disposições em contrário.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência, albergado no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico desta Corregedoria-Geral da Justiça, biênio 2015/2016, em especial aquelas que visam implementar o caráter orientativo e pedagógico nas ações deste Órgão Sensor;

CONSIDERANDO, por fim, que as ações relativas à elaboração do Manual de Provimentos desta Corregedoria objetivam, dentre outras coisas, a revisão e atualização dos Provimentos já editados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 4º do Provimento CGJ nº 14, de 1º de outubro de 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Deverão os estabelecimentos bancários confirmar a emissão do alvará, bem assim sua autenticidade, por meio de comparação da assinatura nele apostada pelo magistrado com a constante do cartão de autógrafo arquivado na agência e, ainda, por telefonema, por e-mail, ou por outro meio eletrônico que entenda seguro para o fiel cumprimento da ordem judicial”. (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as constantes no Provimento CGJ nº 12, de 04 de março de 1999.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 26 de abril de 2016.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral de Justiça